



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ALAGOAS PRÓ-REITORIA
ESTUDANTIL – PROEST

**EDITAL Nº 05/2020 -
PROEST/UFAL
PROJETO ALUNOS CONECTADOS – UFAL FASE 02**

A Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino, através da Pró-Reitoria Estudantil, no uso de suas atribuições legais e regimentais e no contexto da pandemia de Covid-19, torna pública a abertura do Edital **Projeto Alunos Conectados – UFAL – FASE 02**, contendo as normas, rotinas e procedimentos necessários à realização do processo seletivo para acesso à internet, com a finalidade de possibilitar aos estudantes de graduação ou da Escola Técnica de Artes da UFAL a realização de suas atividades acadêmicas durante o **Período Letivo Excepcional (PLE)**.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Edital do Projeto Alunos Conectados – Ufal – Fase 02 tem por objetivo selecionar estudantes para o recebimento de pacotes de dados de internet, através da distribuição de chips de telefonia móvel de empresas selecionadas por meio de convênio com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) e o Ministério da Educação (MEC).

1.2. Serão ofertados pacotes de dados de 20 (vinte) Gbytes mensais aos estudantes selecionados neste edital.

2. PÚBLICO ALVO

2.1. Estudantes **devidamente matriculados no Período Letivo Excepcional** em cursos de graduação presencial ou da Escola Técnica de Artes da Ufal cuja renda *per capita* do núcleo familiar seja de até um salário mínimo e meio (1,5) mensal.

§ 1º. Por renda familiar per capita entende-se o valor total dos rendimentos da família (renda bruta), dividido pelo número de dependentes. Não serão integrados aos cálculos de renda: Programas sociais (Bolsa Família, Bolsa Estiagem, Garantia Safra, Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros); Auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas, adiantamentos e antecipações; Estornos e compensações referentes a períodos anteriores; Indenizações decorrentes de contratos de seguros; Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e benefício emergencial de que trata a Lei 13. 983 de 02 de abril de 2020.

§ 2º O núcleo familiar, para este fim, é compreendido como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, que residem no mesmo domicílio do/da estudante ou, quando oriundo de município diferente do campus onde estuda, aqueles que residem no domicílio de origem do estudante.

2.2. A informação da renda *per capita* familiar será obtida através de **autodeclaração**, sendo a responsabilidade exclusiva dos/as estudantes pela informação prestada.

3. AUTODECLARAÇÃO

3.1. A autodeclaração de renda do/da estudante será realizada através da **Declaração de Composição Familiar e Renda (ANEXO I)**.

3.2. A declaração deverá ser completamente preenchida e assinada pela/o própria/o estudante, podendo ser de próprio punho e sem rasuras.

3.3. A qualquer tempo, as/os estudantes poderão ser convocadas/os pela Proest para apresentação da documentação necessária à comprovação da situação socioeconômica informada.

Parágrafo único. Caso a/o estudante não apresente a documentação solicitada no prazo determinado e/ou se constatada qualquer inveracidade das informações prestadas, o benefício será imediatamente cancelado e adotadas medidas administrativas conforme regime disciplinar da UFAL, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

4. INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição para o **Projeto Alunos Conectados - Ufal** poderá ser realizada das **10h do dia 24/09/2020 até as 17h do dia 29/09/2020**, exclusivamente através do preenchimento do formulário que se encontra disponível no endereço eletrônico a seguir:

<https://forms.gle/zzDZWsXg2zb3uY6j7>

§ 1º. A Declaração de Composição Familiar e Renda (ANEXO I) deverá ser inserida no campo específico do formulário de inscrição, em formato PDF, com no máximo 1MB.

§ 2º. Não serão aceitas inscrições ou documentos por meios diferentes do que está estabelecido no item 4.1. deste Edital.

5. SELEÇÃO

5.1. Os/As estudantes serão selecionados/as de acordo com a renda *per capita* do grupo familiar, dentro da quantidade de chips disponíveis de acordo com o item 1.1. deste edital.

5.2. As rendas *per capita* informadas serão analisadas pela equipe técnica da Pró-reitoria Estudantil.

5.3. A lista de estudantes selecionados será divulgada **no dia 01 de outubro de 2020**, no seguinte endereço eletrônico:

<https://editais.ufal.br/assistencia-estudantil>

6. RECURSOS

6.1. Os recursos serão recebidos exclusivamente via formulário eletrônico, **de 02 e 03 de outubro de 2020**, em endereço a ser divulgado junto com a lista de estudantes selecionados.

Parágrafo único. A interposição de recurso não garante a alteração do resultado do certame.

7. CONDICIONALIDADES PARA A INTERRUÇÃO DO BENEFÍCIO

7.1. São condições para a interrupção do benefício:

- I. Não estar devidamente matriculado **no Período Letivo Excepcional**;
- II. Integralizar o curso;
- III. Exceder o teto da renda *per capita* familiar de até um salário-mínimo e meio (1,5) mensal;
- IV. For constatado, a qualquer tempo, inveracidade das informações prestadas pelo/a estudante;
- V. Fim da oferta de pacotes de dados pela RNP;
- VI. Solicitação, a qualquer tempo, por parte do estudante, de desligamento do benefício.

8. CRONOGRAMA

Publicação do edital	23.09.2020	Interposição de recursos	02.10 e 03.10.2020
Inscrições	24.09 a 29.09.2020	Resultado final	05.10.2020
Divulgação da lista de selecionados	01.10.2020		

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. As informações pessoais prestadas pela/o candidata/o terão caráter reservado, sendo destinadas aos fins de seleção, planejamento, monitoramento e avaliação das políticas relativas ao ensino superior ou correlatas.
- 7.2. Ao se inscrever, o/a candidato/a expressa o consentimento para que as informações pessoais prestadas possam ser compartilhadas com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP e a operadora de telefonia móvel unicamente para fins de provisão do serviço de acesso à Internet.
- 7.3 O estudante aprovado neste edital será contemplado exclusivamente com o chip fornecido pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) e o Ministério da Educação (MEC). Diferentemente do Edital 04/2020, que estabelece o provimento de um auxílio digital para os estudantes aprovados, este edital se limita exclusivamente ao encaminhamento do chip da RNP, que deverá ocorrer ao longo do mês de novembro/2020.
- 7.4 Os estudantes aprovados neste Edital 05/2020 farão parte do Lote 02 dos estudantes contemplados com o chip de inclusão digital. No Lote 01, com prioridade de entrega do chip, serão priorizados os estudantes aprovados no Edital 04/2020.
- 7.5 Ressalvados os casos legais, o NAE/PROEST não deverá divulgar ou prestar informações sobre dados pessoais de cadastradas/os ou candidatas/os sem consentimento destes.
- 7.6 Os casos omissos ou que porventura permitam interpretações diversas sobre o mesmo assunto neste Edital serão resolvidos pela PROEST.

Maceió, 23 de setembro de 2020

Alexandre Lima Marques
da Silva Pró-Reitor
Estudantil/Ufal